PARECER COREN/GO Nº. 052/CTAP/2019

ASSUNTO: HIDRATAÇÃO DE PACIENTE EM CADEIRAS COMUNS DEVIDO A SUPERLOTAÇÃO NA UNIDADE.

I. Dos fatos

O setor de Apoio ás Comissões do Coren/GO recebeu em 23 de setembro de 2019 procedente da secretaria do Coren Goiás, correspondência de solicitação de esclarecimentos sobre proibição em hidratar paciente classificado como pouco urgente (verde) ou não urgente (azul), utilizando acomodação em cadeiras comuns de plástico, devido a superlotação. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício".

CONSIDERANDO o Decreto n° 94.406, de 8 de junho de 1987, o qual regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências, o qual refere nos arts. 1, 8, 9, 10,11 e 12º sobre as incumbências de quem pode prestar assistência de enfermagem.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No item 4.2.5 sobre o Gerente de Atenção Básica refere:

> III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 de 15 de março de 2016, a qual atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Os arts. 2º inciso IV e 10º inciso XXI referem

> **IV –** Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.
>
> **XXI –** Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº. 052/CTAP/2019

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processode Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os artigos:

> Art. 1º - Exercer a enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.
>
> Art. 45 - Prestar assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
>
> Art. 55 - Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o entendimento dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que os profissionais de enfermagem nessa situação de superlotação como nas epidemias de dengue ou outras, possuem competência para avaliar as condições necessárias ao acolhimento e decidir o que é mais importante ou prioritário conforme o estado do paciente e as circunstâncias do local.

Considera-se ainda, que é muito importante a instituição de protocolos e a responsabilidade da gestão de enfermagem nos serviços (RT), na sua construção em equipe e encaminhamentos até a aprovação final do diretor técnico da instituição, para embasamento legal e resguardo da equipe de enfermagem. A participação no estabelecimento dos protocolos pelo Gerente de Atenção Básica é fundamental.

Em situações de epidemias e emergências em saúde pública, é imprescindível a participação do Responsável Técnico (RT) de Enfermagem, na construção de planos de contingência para o estabelecimento e monitoramento da equipe de enfermagem, bem como na definição das atribuições dos profissionais em situações de emergência.

Recomendamos a consulta periódica ao site do Ministério da Saúde, www.saude.gov.br e ao www.portalcofen.org.br , clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.

Enfª. Marysia Alves da Silva	Marcia Beatriz de Araújo	Enfª. Rôsani A. de Faria	Enfª. Mª. Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO n° 0145	CTAP – Coren-GO nº 22.560	CTAP - Coren/GO nº 90.897	CTAP- Coren/GO nº 19.121

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº. 052/CTAP/2019

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem.** Coren Goiás, 2018, pag. 13.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem,** Coren Goiás, 2018, pag. 19.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em 16/04/2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 16/04/2019.

_____. Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem,** Coren Goiás, 2018, pag. 26.

_____. Resolução Cofen Nº 509/2016 de 15 de março de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html. Acesso em 16/04/2019.